



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 090/2012

(Alteração da L.O. Nº 117/2011)

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.976/2010

Parecer Técnico nº: 077/2012 – NPPA/GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: BASEVI – Construções S/A

CNPJ: 00.016.576/0001-47

Endereço: Quadra 14, Conjunto 04, Lote 07 SCIA/DF

Atividade Licenciada: Transporte de produtos perigosos

Prazo de Validade: 10 de novembro de 2015 (10/11/2015)

Compensação: Ambiental ☒ Não ☐ Sim - Florestal ☒ Não ☐ Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, **em até 10 (dez) dias**, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias** da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 090/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 077/2012- NPPA/GELEU/COLAM/SULFI, fls. 141 a 144.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
9. **Deverá ser mantida cópia autenticada desta licença nos veículos licenciados;**
10. O condutor interromperá a viagem e entrará em contato com a transportadora, autoridades ou a entidade cujo telefone esteja listado no Envelope para o Transporte, quando ocorrerem alterações nas condições de partida, capazes de colocar em risco a segurança de vidas, de bens ou do meio ambiente;
11. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS INFORMAÇÕES DO TRANSPORTE:

1. Serão transportados os seguintes produtos:

- Óleo Diesel Interior Nº ONU: 1202 – Classe de risco: 3
- Óleo lubrificante para motor Nº ONU: 1203 – Classe de risco: 33
- Óleo hidráulico Nº ONU: 1202 – Classe: 3
- Óleo lubrificante para Diferencial Nº ONU: 1202 – Classe de risco: 3
- Emulsão Asfáltica Nº ONU: 1999 – Classe de risco: 3

2. Os produtos serão transportados pelas seguintes vias do Distrito Federal:

DF 205, DF 170, DF 001, DF 150, DF 128, DF 405, DF 110, DF 100, DF 310, DF 355, DF 320, DF 260, DF 285, DF 125, DF 270, DF 140, DF 003, DF 065, DF 180, DF 290, DF 085, DF 075, DF 190, DF 130, DF 075, DF 095, DF 240, BR 080, BR 020, BR 251, BR 479, BR 060, BR 070, BR 040.

[Assinatura]

3. Placas de veículos autorizados ao transporte:

JTL 3710

JEP 6778

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

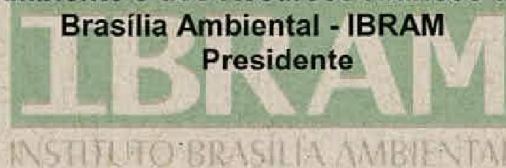
1. Esta Licença de Operação é válida **somente** para o transporte dos produtos listados no **item II.1**, quando realizados nos veículos relacionados no **item II.3**, nas vias do Distrito Federal citadas no **item II.2**;
2. O interessado licenciado deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044, de 08 de maio de 1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
3. O interessado deverá obedecer às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres/ANTT;
4. O produto perigoso fracionado deverá ser acondicionado de forma a suportar os riscos de carregamento, transporte, descarregamento e transbordo, sendo o expedidor responsável pela adequação do acondicionamento segundo especificações do fabricante;
5. As embalagens externas deverão estar rotuladas, etiquetadas e marcadas de acordo com a correspondente classificação e o tipo de risco;
6. É proibido o transporte, no mesmo veículo ou contêiner, de produto perigoso com outro tipo de mercadoria, ou com outro produto perigoso, salvo se houver compatibilidade entre os diferentes produtos transportados.
7. É proibido o transporte de produto perigoso juntamente com animais, alimentos, medicamentos ou objetos destinados a uso humano ou animal ou, ainda, com embalagens de mercadorias destinadas ao mesmo fim;
8. O interessado licenciado deverá obedecer às normas da ABNT que dispõem sobre o transporte rodoviário e acondicionamento de produtos/resíduos perigosos. Principalmente as que tratam sobre matéria ambiental, são elas:
 - **NBR 14064:** Atendimento a emergência no transporte rodoviário de produtos perigosos;
 - **NBR 10004:** Esta norma classifica os resíduos sólidos quanto seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública.
9. O interessado licenciado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade autorizada;

10. O interessado licenciado deverá comunicar a este Instituto, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal;
11. Em caso de acidentes, o interessado deverá comunicar imediatamente:
- DEFESA CIVIL: (61) 3901 5816 / 9224 0640
 - CORPO DE BOMBEIROS: 193
 - POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA: 190 / 3302 1050.
 - IBRAM/DF: 3214 5695
12. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
13. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
14. O Instituto Brasília Ambiental poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

Brasília, 24 de julho de 2012.


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente



IV – DE ACORDO:

Brasília, 27 de julho de 2012.



(ASSINATURA)

JOSÉ EUSTÁQUIO TEIXEIRA PORTO

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)